Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-777/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/117038/2012
PROTOCOLO	**:**	1387937
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCETE
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 22-10-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela DETERMINAÇÃO à Comissão do Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Aquidauana, nos termos do artigo 103, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, que promova a instauração da Tomada de Contas, para apuração dos fatos, enviando à esta Corte de Contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os documentos relativos ao Balancete referente ao mês de junho de 2012, conforme dispõem os incisos I, II, III do artigo 104 do citado Regimento Interno, sob pena de responsabilidade solidária;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman, Empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 436.271.881-87 no valor total de 500 (quinhentas) UFERMS, sendo: 200 (duzentas) UFERMS pelo encaminhamento fora do prazo dos balancetes mensais referentes ao período de janeiro a maio de 2012 e 300 (trezentas) UFERMS pelo não encaminhamento do balancete do mês de junho de 2012 a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 44, inciso I, parágrafo único, e artigo 45, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2013 c.c o artigo 197, incisos IV, VII e XIII, do Regimento Interno deste Tribunal;

III – Pela CONCESSÃO DO PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa acima imposta, aos cofres do FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, devendo o Responsável comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do artigo 77, § 4º, da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

IV – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006 – do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms